



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL/RN
PORTARIA N.º 033, DE 1.º DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora e dá outras providências pertinentes.

O Sr. FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS, Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Miguel – IPSAM, consoante Portaria de Nomeação PM/GP n.º 120, 11 de julho de 2014, no uso de suas atribuições legais encartadas no Artigo 53, da Lei Ordinária Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014 e,

CONSIDERANDO o protocolo administrativo junto a esta autarquia previdenciária, requerendo Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição pela Servidora Pública Municipal, MARIA DO SOCORRO SILVA, admitida no Serviço Público em 1.º de março de 1980, exercendo as atribuições do cargo de Professora Nível II Referência D, lotada na secretaria Municipal de Educação, inscrita na matrícula n.º 130079-2, na carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

CONSIDERANDO que a requerente preencherá os requisitos legais para obtenção do benefício pleiteado, estatuídos na Constituição Federal de 1988, e especificamente no âmbito municipal em seu artigo 8.º, I, b, da Lei n.º 12, de 30 de junho de 2014; consoante corrobora Ficha Financeira, Ficha Funcional, CNIS, anotação na CTPS, contracheques, Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria Municipal de Administração do Município de São Miguel/RN e emitida pelo INSS;

CONSIDERANDO que a emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do IPSAM pugnando pelo deferimento do pleito;

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER a MARIA DO SOCORRO SILVA, brasileira, Servidora Pública Municipal, matriculada sob o n.º 130079-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora Nível II, Ref. D, portadora da carteira de identidade n.º 273.254 SSP/RN e CPF/MF n.º 130.270.184-34, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, cadastrado sob o número 101.101.081-3, fixando-se os rendimentos da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, consoante disciplina a alínea b, I, do artigo 8.º da Lei Complementar Municipal n.º 12, de 30 de junho de 2014-LGPM e artigo 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, como sendo a forma mais vantajosa, aposentando-se com proventos integrais, garantida a paridade, com revisão do provento básico, na mesma proporção e data do reajustamento da remuneração dos servidores em atividade, definindo-se, in casu, a título de provento básico, a remuneração básica do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, considerando o enquadramento e carga horária da servidora, adicionando-se, em rubricas próprias, o valor das verbas incorporadas, ou seja, o valor correspondente a sete quinquênios e a gratificação por título, equivalente a 15% (quinze por cento), calculados sobre o provento básico, considerando nos termos encartados no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal – Lei n.º 668/2009 de 06 de fevereiro de 2009 do Município de São Miguel/RN cumulada com a Lei Municipal n.º 12/2014 e súmula n.º 11 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Francisco Tiago Pessoa Dantas

Presidente do IPSAM

Portaria PMSM/GP n.º 120/2014

Publicado por:
FRANCISCO TIAGO PESSOA DANTAS
Código Identificador: 669FDD99

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 01 de Fevereiro de 2016. Edição 1589.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>